

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2018/053960  
RECORRENTE: DEP. DE ESTR. DE RODAGEM DE M.G.  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA  
BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: E099001556

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

**EMENTA: Multa por infração ao Art. 250, I, b do CTB. AIT em branco. Cancelamento do AIT. Alegação de carro vendido como sucata. Recurso Conhecido e Provido.**

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pela proprietário legal, em face do rigor do artigo 250, I, B do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 18/07/2016, na Rod. BA026, Km 250 – Sentido crescente da cidade de Barra da Estiva/Bahia.

A recorrente informa que o veículo foi vendido como sucata. Percebe-se da análise dos autos que o AIT encontra-se em branco, sem preenchimento, pugnando pelo arquivamento do AIT.

A Recorrente junta a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

#### **Voto**

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória, verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito – SM, que o AIT no sistema não foi preenchido não podendo persistir a infração, já que não é possível subsistir a autuação sem a peça acusatória. Neste sentido, discricionariamente, se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos dados necessários à autuação (AIT em branco), quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº. E099001556** lavrado contra **DEP. DE ESTR. DE RODAGEM DE M.G**, **determinando seu conseqüente arquivamento.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **E099001556**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 04 de novembro de 2021.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Presidente

Fábio Reis Dantas - Membro Suplente em Exercício/ SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA– Secretário interino da JARI